

**ACORDO DE PARCERIA Nº 001/2025 QUE CELEBRAM
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ – IAPAR-EMATER E A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO.**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 28.709-9, portador da Cédula de Identidade nº 161.36, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 9.553, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11.882, de 10 de abril de 2025;

II. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid, Kmº 375, CEP 86047-902, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO DE APOIO** neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor, **CARLOS ROBERTO RIEDE**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 710 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 17.139-3, figurando como interveniente; e

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio e conta, entre suas áreas de atuação, com o Programa de Pesquisa da Cultura do Café;

Considerando que o Programa de Pesquisa Café iniciou suas atividades em 1973 tendo como objetivo principal o desenvolvimento de tecnologias para o controle da principal doença do café, a ferrugem alaranjada, além disso, foram desenvolvidas tecnologias relacionadas ao manejo da fertilidade do solo. Sendo que desde a década de 1980 até a atualidade, o Programa Café concentrou seus esforços no controle de doenças, desenvolvimento de novas variedades vegetais e que especialmente a partir dos anos 2000 foram iniciadas pesquisas mais intensas voltadas para a qualidade de bebida.

Considerando que o Programa de Pesquisa possui o Centro de Pesquisa em Qualidade do Café, um dos mais modernos do Brasil, contando com pesquisadores que possuem qualificação para a degustação e a torra dos cafés, sendo que dois Mestres de Torra foram classificados em 2º e 4º colocado no Campeonato Internacional de Mestres de Torra (International Coffee Roast Master Championship – ICRMC/Brasil) em 2019, tornando as pesquisas com qualidade de bebida altamente precisas.

Considerando que o IDR-Paraná promove ações para a melhoria da qualidade de bebida do café, por meio do Programa Café, para tanto organiza cursos de classificação e degustação de cafés, realizados em conjunto com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e proporciona o treinamento de profissionais da cadeia produtiva do café.

Considerando que por meio deste instrumento visa-se capacitar produtores e demais profissionais que atuam na área do café, contribuindo para melhorar a qualificação desses profissionais e, conseqüentemente, a qualidade dos cafés do Paraná e do Brasil.

Considerando que a **FAPEAGRO**, é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Acordo de Parceria com as seguintes cláusulas e condições e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal

1.1 O presente Acordo de Parceria é celebrado com fundamento nas disposições contidas nas Leis Estaduais nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e nº 20.541, de 20 de abril de 2021, que estabelecem “as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio” e a “política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná”, respectivamente.

1.2 O acordo também está fundamentado nos Decretos Estaduais nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, e nº 1.350, de 11 de abril de 2023, que regulamentam as Leis nº 20.537/2021 e nº 20.541/2021 e disciplinam “as relações entre Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas - ICTs com as fundações de apoio” e “estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional”.

Por fim, o presente acordo sujeita-se às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 O presente Acordo tem como objeto o estabelecimento de parceria entre o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO** para gestão dos recursos financeiros do Curso de Formação de Classificadores de Produtos Vegetais: Habilitação e Atualização em Classificação Física e Degustação de Café Beneficiado Grão Cru (“Curso de Formação”), conforme descrito no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IDR-Paraná:

- a) Coordenar a execução do Curso de Formação, a ser realizado no Centro de Pesquisa de Qualidade do Café, localizado no polo de pesquisa de Londrina-PR, conforme datas e disposições constantes no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;
- b) Disponibilizar pessoal para a composição da organização do Curso de Formação;
- c) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I;

- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Atender ao Manual de Procedimentos da **FAPEAGRO** disponível no site da Fundação.

II – Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber e gerenciar os recursos financeiros repassados por meio deste Acordo;
- b) Realizar as aquisições de bens e as contratações de serviços, conforme estipulado no orçamento do Anexo I, mediante prévia solicitação e autorização do Fiscal do Acordo do **IDR-Paraná**;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;
- d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta corrente específica do Curso de Formação, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária;
- e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, os mesmos serão adquiridos em nome da **FAPEAGRO** e serão transferidos ao final da vigência do Acordo ao **IDR-Paraná**, após as formalidades legais;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, devendo ficar à disposição para consulta pelo **IDR-Paraná**, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo necessário à execução das atividades inerentes a sua obrigação;
- h) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em até 30 (trinta) dias do encerramento do Acordo, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Acordo, com a movimentação do período.
- i) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão dos Recursos

4.1 Os recursos financeiros necessários à execução do Curso de Formação serão obtidos a partir das inscrições efetuadas, contratos de patrocínios, doações de terceiros e apoio financeiro e institucional de instituições públicas e privadas interessadas em promover o desenvolvimento técnico científico e a transferência de tecnologia na cafeicultura.

4.2 As inscrições serão no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos à vista por meio de pix, boleto ou cartão de crédito ou parcelado apenas por meio de cartão de crédito.

4.3. Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas do Curso de Formação.

4.4 Os recursos captados serão depositados em conta corrente de titularidade da **FAPEAGRO**, especificamente aberta para esta finalidade, com os seguintes dados bancários: [REDACTED], Agência: [REDACTED].

4.5 Para fins deste Acordo, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.537/2021, fica estabelecida a remuneração de 10% (dez por cento) à **FAPEAGRO** do valor total dos recursos efetivamente captados para o Curso de Formação, a título de despesas operacionais e administrativas, em consonância com o artigo 18 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

4.6 A **FAPEAGRO** poderá efetuar a retirada do valor referente ao item 3.5 somente no momento que internalizar o total recebimento dos recursos.

4.7 Na hipótese de saldo remanescente, o valor deverá ser repassado para o **IDR-Paraná**, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas, devendo o **IDR-Paraná**, neste período manifestar-se sobre as contas e indicar conta para o respectivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ausência de Transferência de Recursos Públicos

5.1 O presente acordo não prevê qualquer transferência de recursos financeiros públicos por parte do **IDR-Paraná** à **FAPEAGRO**, cabendo a esta a remuneração estabelecida no item 4.5.

5.2 A **FAPEAGRO** ficará responsável exclusivamente pela gerência e administração dos recursos provenientes da captação de inscrições e de outras fontes próprias, relacionadas diretamente à execução do Curso de Formação, sem que se configure repasse de recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade pelas contratações

6.1 O pessoal utilizado por qualquer um dos Partícipes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Gestão e do Acompanhamento do Acordo

7.1 Para realizar o acompanhamento das obrigações assumidas mediante este Acordo, as partes designam integrantes dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I – Pelo IDR-Paraná – Gestor

Nome: Denilson Fantin
Cargo: Técnico Especialista
Telefone: (43) 3376-2364
E-mail: defantin@idr.pr.gov.br

II – Pelo IDR-Paraná – Fiscal

Nome: Patricia Helena Santoro
Cargo: profissional Pesquisador
Telefone: 43 3376 2364
E-mail: patriciasantoro@idr.pr.gov.br

III – Pela FAPEAGRO – Gestor:

Nome: Bruna Rossi da Cruz
Cargo: Gestora de Projetos
Telefone: (43) 3025-1601 ou [REDACTED]
E-mail: bruna@fapeagro.org.br

7.2 O fiscal do **IDR-Paraná**, indicado no item II, da Cláusula 5.1. fica responsável para deliberar sobre os serviços e equipamentos necessários para a realização do evento, dispor sobre as aquisições e as contratações previstas no Plano de Trabalho Integrado – Anexo I, acompanhar a execução deste Acordo e principalmente, deliberar e informar à **FAPEAGRO** sobre quais serviços deverão ser

contratados, inclusive no tocante a quantidade.

7.3 Caso os valores arrecadados não sejam o suficiente para a cobertura dos gastos necessários e imprescindíveis para a realização do evento, o fiscal deverá emitir relatório descritivo, justificando a impossibilidade de executar o Acordo, a fim de que as partes, deliberem sobre as tratativas e as devoluções dos recursos financeiros auferidos.

CLÁUSULA OITAVA – Sigilo e confidencialidade

8.1. Os Partícipes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Acordo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte detentora da informação.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

9.1. Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Acordo pertencerá exclusivamente ao **IDR-Paraná**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou de outros anteriores à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do uso da marca e atividades promocionais

10.1 Desde que exclusivamente para fins de implementação deste Acordo de Parceria, os Partícipes autorizam a utilização de sua marca para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo e em demais divulgações que se fizerem necessárias a menção deste Acordo de Parceria.

10.2 Havendo material de divulgação para execução do Curso de Formação, desde já se estabelece a inserção das logomarcas do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, podendo constar a dos Patrocinadores ou Parceiros, se assim aceito por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Lei Geral de Proteção de Dados

11.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Acordo, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

11.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

11.3 A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

11.3 Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Acordo. Após concluído o presente instrumento, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

11.4 A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os

dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Acordo, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

11.5 As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 Toda e qualquer alteração no presente Acordo deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

12.2 Este Acordo não estabelece entre os Partícipes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

12.3 Na hipótese de aquisição de bens permanentes, esses bens serão transferidos ao **IDR-Paraná** após encerramento do presente Acordo, mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

13.1 O presente Acordo terá vigência até 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia

14.1 Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento da execução do objeto do presente Acordo, os Partícipes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão

15.1. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo, a qualquer tempo e sem aviso prévio, uma vez evidenciado:

- a) o seu descumprimento, total ou parcial, sem prejuízo das responsabilidades da **FAPEAGRO**;
- b) Se houver transferência ou cessão, parcial ou total, do objeto desse Acordo a terceiros, sem a anuência do **IDR-Paraná**;
- c) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da **FAPEAGRO** para executar satisfatoriamente o Acordo;
- d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **FAPEAGRO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Anticorrupção

16.1. As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo:

- a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.
- c) Observar as seguintes condutas:
 - I. não explorar mão de obra infantil;
 - II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação do Extrato deste Acordo de Parceria

17.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro de Eleição

18.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente - IDR-Paraná

assinado digitalmente

CARLOS ROBERTO RIEDE

Presidente do Conselho Diretor - FAPEAGRO

assinado digitalmente

Testemunhas:

Nome: Flavio Oliveira dos Santos

CPF: 59[REDACTED].809-[REDACTED]3

Nome: Vania Moda Cirino

CPF: 85[REDACTED].448-[REDACTED]2



ePROTOCOLO



Documento: **AcordodeParceriaCursoCafe0012025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 28/04/2025 15:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Flavio Oliveira dos Santos (XXX.423.809-XX)** em 23/04/2025 10:11 Local: IDR/NIN, **Carlos Roberto Riede (XXX.356.139-XX)** em 23/04/2025 11:20 Local: CIDADAO, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 24/04/2025 11:25 Local: IDR/DIRPESQ, **Carlos Augusto Parchen (XXX.629.449-XX)** em 28/04/2025 10:14 Local: IDR/ASSGAB.

Inserido ao protocolo **22.334.905-6** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 23/04/2025 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cfc4d97fa3772eff2f2ce8b7ad14da0d.

publicação do resultado do sorteio na imprensa
Cascavel, 28 de abril de 2025
COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
258896325
Documento emitido em 30/04/2025 10:59:34.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11882 | 30/04/2025 | PÁG. 63
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ARIA DE ESTADO DA
A E DO ABASTECIMENTO
/OLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
PAR – EMATER
CITAÇÃO – RESULTADO
/2025 – Protocolo 23.442.394-0
is bovinos machos, descarte para avaliação
icos.
te - Valor@.

DESPACHO Nº: 54/2025

Protocolo nº: 23.444.320-8

Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista da

Assunto: Doação de Veículo

Data: 29/04/2025

M. M. Cominesi Frigorífico Ltda: Lote 1 / Lote 2 / Lote 3 – Valor mínimo do Estado por @ - Boi em pé (informação do DERAL) - do dia do carregamento, acrescido de 1%.

Londrina, 29 de abril de 2025

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

49567/2025

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida - PR, de doação de 01 (um) veículo CAMINHÃO PIPA de propriedade do Instituto Água e Terra, a ser destinado ao Município.

O veículo possui as seguintes características:

Marca	Placa	Ano	Renavam	Patrimônio	Valor
M.Benz/Atego 14	RHV7E95	2021	1293049040	100001031105	R\$ 225.872,61

1. Considerando:

- A Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da doação (fls.16);
- A Minuta do Termo de Doação do Veículo atualizada (fls. 29 a 34), que segue o modelo padronizado.

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art.1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

49785/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 150/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Prado Ferreira.
OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Prado Ferreira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
VIGÊNCIA: de 30/04/2025 a 31/12/2028.
PROTOCOLO: nº 23.407.858-5.
ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Prado Ferreira.
49988/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 151/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.
OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Centenário do Sul.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
VIGÊNCIA: de 30/04/2025 a 31/12/2028.
PROTOCOLO: nº 23.382.964-1.
ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.
50007/2025

EXTRATO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I n.º 001/2025 – DPI/ IDR-Paraná

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n.º 001/2025; Partes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO. Objeto: parceria para gestão dos recursos financeiros do Curso de Formação de Classificadores de Produtos Vegetais: Habilitação e Atualização em Classificação Física e Degustação de Café Beneficiado Grão Cru (“Curso de Formação”); Vigência: a partir da publicação deste extrato até 31 de outubro de 2026; Signatários: Natalino Avance de Souza e Carlos Roberto Riede.

49643/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 129/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul.
OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Alvorada do Sul.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
VIGÊNCIA: de 30/04/2025 a 31/12/2028.
PROTOCOLO: nº 23.313.316-7.
ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul.
49965/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 142/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Miraselva.
OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Miraselva.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
VIGÊNCIA: de 30/04/2025 a 31/12/2028.
PROTOCOLO: nº 23.407.714-7.
ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Miraselva.
49973/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 146/2025

PARTES: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Guaraci.
OBJETO: Promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Guaraci.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
VIGÊNCIA: de 30/04/2025 a 31/12/2028.
PROTOCOLO: nº 23.407.504-7.
ASSINAM: IDR-Paraná e Prefeitura Municipal de Guaraci.
49996/2025